



# **União de Freguesias de Carvalhais e Candal**

---

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA**

### **INCENTIVO À NATALIDADE**

## Preâmbulo

Considerando:

- A importância que a área do desenvolvimento social assume na ação da União das Freguesias de Carvalhais e Candal;
- O interesse da União das Freguesias em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na União das Freguesias;
- Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presentes na União das Freguesias nas últimas décadas, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;
- Que as atuais tendências demográficas, e as que se preveem para as décadas vindouras, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;
- Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;
- Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas k) e n) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

O Programa da União das Freguesias de Incentivo à Natalidade visa fixar as condições da atribuição de subsídio de incentivo à natalidade na União das Freguesias de Carvalhais e Candal.

## **Artigo 2.º**

### **Apoio à natalidade**

1. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área da União das Freguesias de Carvalhais e Candal ou noutras localidades do Município de São Pedrodo Sul, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

## **Artigo 3.º**

### **Aplicação e beneficiários**

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2024.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados nesta União das Freguesias, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

## **Artigo 4.º**

### **Condições gerais de atribuição**

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias de Carvalhais e Candal, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na União das Freguesias de Carvalhais e Candal, e que estejam recenseados/as na União das Freguesias em data anterior à data do nascimento da criança;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a União das Freguesias, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

## **Artigo 5.º**

### **Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **Artigo 6.º**

#### **Forma de candidatura**

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na secretaria da Junta da União das Freguesias, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;
- d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;
- e) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

### **Artigo 7.º**

#### **Prazo de candidatura**

1. O incentivo à natalidade é requerido após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.
2. O incentivo à natalidade pode ser requerido até a criança perfazer doze (12) meses de idade.
3. Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

### **Artigo 8.º**

#### **Decisão e prazo de reclamações**

1. O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da União das Freguesias de Carvalhais e Candal,
4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

### **Artigo 9.º**

#### **Valor do incentivo**

1. O valor do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no n.º 2 do artigo 2º e é fixado nos termos seguintes:
  - Em qualquer data dos zero (0) aos doze (12) meses – até duzentos e cinquenta euros (250,00€)/ano/nascimento, mediante comprovativo de despesas.

## **Artigo10.º**

### **Despesas elegíveis**

São elegíveis as despesas realizadas na área da União das Freguesias de Carvalhais e Candal, ou noutras localidades do concelho, desde que justificadas e aceites, em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta da União das Freguesias decidir sobre o seu enquadramento.

## **Artigo11.º**

### **Pagamento do Incentivo**

1. Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverá(ão) apresentar o/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada/s e não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.

2. Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 9º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor do/s documento/s apresentado/s.

3. O/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s mencionada/s no número anterior, pode(m) respeitar a compras efetuadas no mês anterior ao nascimento da criança, devendo ser apresentado/s até a criança perfazer três (3) meses.

## **Artigo12.º**

### **Falsas declarações**

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

## **Artigo13.º**

### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Junta da União das Freguesias de Carvalhais e Candal.

## **Artigo14.º**

### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação, salvaguardado o estabelecido no nº 1 do artigo 3º acima.

2. Nos termos e para os efeitos do estabelecido no nº 1 do artigo 7º do presente Regulamento, a entrada em vigor do presente Regulamento, é contado a partir da sua aprovação na Assembleia da União das Freguesias de Carvalhais e Candal.

## **Artigo 15.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação na Assembleia da União das Freguesias.

Aprovado em Assembleia Extraordinária da União das Freguesias de Carvalhais e Candal,

União das Freguesias de Carvalhais e Candal, 05 de janeiro de 2024

